



**LEI Nº 1.035/2006**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar atendimento integral aos moradores da zona rural, situados em municípios limítrofes”.**

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a prestar assistência integral aos moradores da zona rural que, situados em municípios limítrofes, estejam, em virtude da sua localização, mais próximos da sede e, por conseguinte, mais ligados e dependentes do município de Santa Rita d'Oeste.

**Artigo 2º** - A assistência integral citada no artigo anterior, refere-se ao atendimento prestado nas diversas áreas de competência do município, tais como, saúde, educação, transporte, agricultura e pecuária, maquinário, assistência social, entre outras.

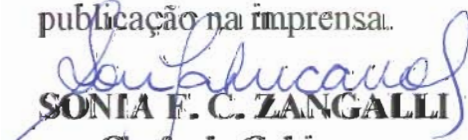
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 12 de junho de 2006.

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

  
**SONIA F. C. ZANGALLI**  
-Chefe de Gabinete-